



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 411/10

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto busca facilitar o acesso de crianças e adolescentes aos seus tratamentos de saúde. Uma das maneiras de facilitarmos tal acesso é através da concessão de gratuidade na tarifa pelo uso do Sistema Municipal de Transporte Público e Coletivo de Passageiros, garantindo-lhes o acesso livre ao meio de transporte público coletivo, até mesmo como forma de incentivo ao deslocamento para tratamento da patologia.

Vale salientar que, apesar da Lei Municipal nº 11.250/92 estar em vigor, o assunto nela tratado é diverso do ora tratado por este projeto de lei, visto que naquela a isenção da tarifa pelo uso do Sistema Municipal de Transporte Público e Coletivo de Passageiros é concedida somente aos portadores de deficiência física ou mental, incluindo as crianças e adolescentes, e não àquelas portadoras de diversas patologias crônicas, como é o caso do presente projeto de lei.

O mesmo se diz acerca da Lei Municipal nº 14.988/09, que dispõe que a relação das patologias e diagnósticos será definida e atualizada de acordo com a Classificação Internacional de Doença (CID), mas se refere apenas às patologias constantes na Lei Municipal nº 11.250/92 supra mencionada.

Ademais, nesta mesma seara, temos o Decreto Municipal nº 46.893/06, que, diversamente daquilo que aqui tratamos, concede a mencionada gratuidade apenas aos idosos e às pessoas portadoras de necessidades especiais, enquanto que a presente proposta amplia tal gratuidade às crianças e adolescentes portadores de diversas patologias crônicas.

Não há que se falar, portanto, em proposta de igual ou semelhante teor à legislação já existente, visto que o tema ora abordado é mais abrangente do que aquele abordado na legislação supra mencionada, complementando tal legislação e não a suprimindo.

Diante do nítido interesse público e social que vislumbramos por trás desse projeto, solicito a sua aprovação pelos meus nobres Pares.